



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

MEMORANDO Nº 28/2022 / ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO / COREN-MT

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2022

De: Comunicação Social

Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Pedido de providências sobre pregões não executados

Venho por meio deste solicitar providências sobre o pregão 010/2022 referente à produção de materiais gráficos para o 24º CBCENF que não foram entregues pelos fornecedores e também não foi dada justificativa para o não cumprimento do pregão. Segue anexo o relatório e também os e-mails e mensagens que comprovam o envio dos arquivos em tempo hábil.

Cuiabá, 26 de setembro de 2022.

Thalyta Marianne A. Barbosa

Thalyta Marianne Amaral Barbosa
Comunicadora Social do Coren-MT

*autorizado a
tomada de providências
previstas.
cha, 26/09/22.*

Grato

hozumi

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiaberais
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075

www.coren-mt.gov.br

Cristiane Arfelli
COREN-MT 96611 - ENF
Conselheira Presidente





COREN - MT	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. <u>1203</u>	
DATA <u>27/09/20</u>	HORA _____:
<u>Wald</u>	
SERVIDOR	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Relatório pregão 010/2022

Para a participação do Coren-MT no 24º CBCENF foi providenciada a produção de materiais gráficos, parte deles através do pregão 010/2022. Neste pregão a comunicação solicitou quatro itens, porém apenas dois tiveram propostas.

O item 2 do pregão - botton de metal com adesivo resinado 1,6 centímetros x 2,3 centímetros, com 20 unidades - foi aderido pela empresa Gráfica do Preto, com ordem de serviço 31/2022 e empenho 939/2022. Conforme e-mail e mensagem de WhatsApp anexos o primeiro contato com a empresa foi realizado no dia 15 de agosto, com envio das artes e do empenho.

No dia 16 de agosto mandei novo e-mail questionando se os arquivos foram recebidos, mas não obtive resposta. Dez dias depois, em 25 de agosto, enviei novo e-mail perguntando sobre o material e não obtive resposta. Pelo WhatsApp nesse mesmo dia me informaram que só conseguiriam produzir acima de 50 unidades. Expliquei que o pregão era para 20 unidades, conforme especificação prévia. Em 6 de setembro fiz nova cobrança por e-mail e não fui respondida. Até 26 de setembro o material não foi entregue pelo fornecedor.

O segundo caso de não cumprimento do pregão foi na produção do item 4 - placa de Instagram para fotografar, 50x70 cm, placa PVC 2mm, impressão colorida à prova d'água, meio da placa vazado - com ordem de serviço 32/2022 e empenho 940/2022, que foi aderido pela empresa Teixeira & Ramos Ltda.



EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

A empresa foi contatada por e-mail em 12 de agosto e respondeu pedindo a ordem de empenho e aceitando o arquivo enviado. No dia 25 de agosto mandei novo e-mail questionando a produção do material. Também tentei ligar nos celular e telefone fixo, mas ninguém atendeu.

Em 30 de agosto a empresa respondeu que iria enviar até sexta-feira, ou seja, 2 de setembro. No dia 6 de setembro mandei novo e-mail perguntando se o material havia sido enviado pelo Correio. Liguei para os dois telefones disponíveis (celular e fixo), mas não obtive sucesso. Em 8 de setembro fiz nova cobrança sobre a entrega, mas não fui respondida e nem os telefones foram atendidos.

Cuiabá, 26 de setembro de 2022.

Thalyta Marianne Amaral Barbosa
Comunicadora Social do Coren-MT



EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975



NOTIFICAÇÃO

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2022.

NOTIFICANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
NOTIFICADO: TEIXEIRA & RAMOS LTDA

Prezado Senhor, Representante Legal:

Considerando os termos do Edital n. 10/2022 e oriundas do Processo Licitatório nº 37/2022 – Pregão Eletrônico n. 10/2022 cujo objeto é Aquisição de material gráfico para o Coren/MT, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando as obrigações da CONTRATADA, conforme item 30 do Termo de Referências e a infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e 10.520, de 2002.

Considerando que o prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do(a) recebimento do empenho e ordem de fornecimento/serviço, em remessa (única), no seguinte endereço Rua Presidente Marques, 59 – Cep: 78010-032 – Cuiabá/MT, para a entrega dos produtos, a ser contado após a emissão da competente, Ordem de Fornecimento de Material n. 32/2022, Empenho n. 940/2022.

Considerando que o item citado abaixo não foi entregue, conforme consta no relatório fiscal, comprovando por e-mail enviado as empresas e conversas em whatsapp.

Itens	Descrição	Forneci mento	Qtd	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca
4	Placa moldura Instagram para fotografar, 50x70cm, placa PVC 2mm, impressão colorida à prova d'água, meio da placa vazado.	und	01	R\$ 123,33	R\$ 123,33	própria

Considerando que o descumprimento da não entrega provocou transtornos ao COREN-MT, que não teve todos os materiais necessários para o stand no 24º CBCENF.

Considerando que a Constituição Federal, a Lei 10.520/2002, a Lei 8.666/93, bem como, a IN nº 2/2010 que trata das regras de participação do SICAF, os quais, determinam a abertura

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075

www.coren-mt.gov.br



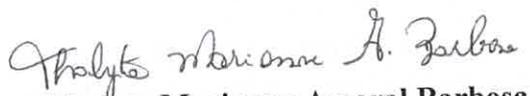
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975



de procedimento disciplinar e aplicação de sanções em caso de descumprimento das normas de Licitação, respeitando o direito ao Contraditório, e ao Devido Processo Legal;

Resolve **NOTIFICAR** a empresa **TEIXEIRA & RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.762.864/0001-20, com sede na Rua Mazart Calheiros, 855 – Sala 1 – Cep: 79811-010 – Jardim Agua Boa, **Cidade:** Dourados/MS, e-mail comprasteixeiraeramos@gmail.com, representada neste ato pelo **Sra. Lucilene Teixeira**, para que no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, apresentar justificativa devidamente fundamentada a não entrega do material acima citado dentro do prazo estipulado, sendo pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, de acordo com o item 21 do edital.


Thalyta Marianne Amaral Barbosa
Matrícula 183/2022
Fiscal do processo

Assunto: **Notificação Coren-MT**

De: Comunicação Social - Coren/MT <comunicacaosocial@coren-mt.com.br>

Para: <waldemir.graficadopreto@gmail.com>

Data: 28/09/2022 10:47



- Gráfica do preto 1.pdf (~39 KB)
- Gráfica do Preto 2.pdf (~36 KB)
- NOTIFICAÇÃO GRAFICA DO PRETO.docx (~96 KB)

Bom dia, segue anexa a notificação referente a não entrega do material licitado no pregão eletrônico nº 10/2022.

Será encaminhada uma copia via Correios.

Favor dar recebimento.

--

Atenciosamente,



THALYTA AMARAL
Assessoria de Comunicação

(65) 3623-4075 / (65) 98147-2119
comunicacaosocial@coren-mt.com.br

SIGA O COREN-MT
NAS REDES SOCIAIS

www.coren-mt.gov.br



Av. Presidente Marques, 59, Goiabeiras | Curitiba-MT
CEP: 78032-010 | Telefone: (65) 3623-4075





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975



NOTIFICAÇÃO

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2022.

NOTIFICANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
NOTIFICADO: GRÁFICA DO PRETO

Prezado Senhor, Representante Legal:

Considerando os termos do Edital n. 10/2022 e oriundas do Processo Licitatório nº 37/2022 – Pregão Eletrônico n. 10/2022 cujo objeto é Aquisição de material gráfico para o Coren/MT, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando as obrigações da CONTRATADA, conforme item 30 do Termo de Referências e a infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e 10.520, de 2002.

Considerando que o prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do(a) recebimento do empenho e ordem de fornecimento/serviço, em remessa (única), no seguinte endereço Rua Presidente Marques, 59 – Cep: 78010-032 – Cuiabá/MT, para a entrega dos produtos, a ser contado após a emissão da competente, Ordem de Fornecimento de Material n. 31/2022, Empenho n. 939/2022.

Considerando que o item citado abaixo não foi entregue, conforme consta no relatório fiscal, comprovando por e-mail enviado as empresas e conversas em whatsapp.

Itens	Descrição	Fornecimento	Qtd	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca
2	Botton de metal com adesivo resinado, altura de 1,6 centímetros x 2,3 centímetros, peso 10 gr. Arte fornecida pelo Coren-MT.	und	20	R\$ 44,90	R\$ 898	própria

Considerando que o descumprimento da não entrega provocou transtornos ao COREN-MT, que não teve todos os materiais necessários para o stand no 24º CBCENF.

Considerando que a Constituição Federal, a Lei 10.520/2002, a Lei 8.666/93, bem como, a IN nº 2/2010 que trata das regras de participação do SICAF, os quais, determinam a abertura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

de procedimento disciplinar e aplicação de sanções em caso de descumprimento das normas de Licitação, respeitando o direito ao Contraditório, e ao Devido Processo Legal;

Resolve **NOTIFICAR** a empresa **GRÁFICA DO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.750.414/0001-26, com sede na Avenida Dr. Meirelles, 09, Tijucal, setor II, Cidade: Cuiabá/MT, e-mail waldemir.graficadopreto@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Waldemir Ferreira de Souza Filho, para que no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, apresentar justificativa devidamente fundamentada a não entrega do material acima citado dentro do prazo estipulado, sendo pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, de acordo com o item 21 do edital.

Thalyta Marianne Amaral Barbosa

Matrícula 183/2022

Fiscal do processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PARECER PROJUR/COREN-MT N° 094/2023

PROCESSO 037/2022

*DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO –
DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS –
DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO E NORMAS EDITALICIAIS –
MATERIAL NÃO ENTREGUE NO PRAZO – PRINCÍPIOS DA
RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DIREITO AO
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – APLICAÇÃO DA
PEMALIDADE DE ADVERTÊNCIA.*

Senhora Presidente.

Em atenção à respeitável solicitação no sentido que fosse exarado Parecer Jurídico, quanto a eventual aplicação de sanções aos contratados, as empresas GRAFICA DO PRETO e a TEIXEIRA & RAMOS LTDA, passamos a manifestar nos seguintes termos abaixo.

As empresas contratadas através de processo de licitação 037/2022, na modalidade de pregão eletrônico n°, 10/2022, deixaram flagrantemente de descumprir o pactuado mesmo tendo sido por diversas vezes notificadas para regularizar as pendências quanto a entrega dos produtos, conforme consta do MEMORANDO COREN/MT SLC N°. 191/2023 de 17 de abril de 2023.

Considerando o relatório páginas 03 a 04 da Fiscal do Contrato, Sra. Thalyta Marianne Amaral Barbosa ao Gabinete por meio do MEMORANDO N.º 28/2022/ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO / COREN-MT, que sugeriu a abertura do processo administrativo para possível aplicação de penalidade.

No relatório informa-se que para a participação do Coren-MT no 24º CBCENF foi providenciada a produção de materiais gráficos, e que parte deles tiveram propostas, sendo o item 2 do pregão - botton de metal com adesivo resinado 1,6 centímetros x 2,3 centímetros, com 20 unidades – que foi aderido pela **empresa Gráfica do Preto**, com ordem de serviço 31/2022 e empenho 939/2022. E o segundo o item 4 - placa de Instagram para fotografar, 50x70 cm, placa PVC 2mm, impressão colorida à prova d'água, meio da placa vazado - com ordem de serviço 32/2022 e empenho 940/2022, que foi aderido pela **empresa Teixeira & Ramos Ltda.**



EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Contudo conforme se nota nos emails e mensagem de WhatsApp (fls. 05 a 16) o primeiro contato com a empresa **Gráfica do Preto** foi realizado no dia 15 de agosto, com envio das artes e do empenho. No dia 16 de agosto foi encaminhado novo e-mail questionando se os arquivos foram recebidos, mas o Coren-MT não obteve resposta. Dez dias depois, em 25 de agosto, foi enviado novo e-mail perguntando sobre o material e não obteve resposta novamente. Pelo WhatsApp no mesmo dia informaram que só conseguiriam produzir acima de 50 unidades. Foi então explicado que o pregão era para 20 unidades, conforme especificação prévia. Em 6 de setembro foi feita nova cobrança por e-mail e não foi obtida a resposta. Até 26 de setembro o material não foi entregue pelo fornecedor, **Gráfica do Preto**.

Quanto a empresa **Teixeira & Ramos Ltda**, esta foi contatada por e-mail em 12 de agosto e respondeu pedindo a ordem de empenho e aceitando o arquivo enviado. No dia 25 de agosto foi encaminhado novo e-mail questionando a produção do material. Também houve várias ligações nos celulares e telefones fixos, mas ninguém atendeu.

Em 30 de agosto a empresa **Teixeira & Ramos Ltda** respondeu que iria enviar até sexta-feira, ou seja, 2 de setembro. No dia 6 de setembro foi enviado novo e-mail perguntando se o material havia sido enviado pelo Correio. E mais uma vez, houve diversas tentativas nos dois telefones disponíveis (celular e fixo), mas o Coren-MT não obteve sucesso. Em 8 de setembro foi realizada nova cobrança sobre a entrega, mas não houve qualquer resposta e nem os telefones foram atendidos.

Assim, considerando os e-mails e as notificações enviadas as empresas Teixeira & Ramos Ltda e Gráfica do Preto, constante nos autos também não foram atendidas.

Considerando que as empresas GRAFICA DO PRETO e a TEIXEIRA & RAMOS LTDA não cumpriram o que dispõem o Termo de Referência nos itens abaixo:

30.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e validade;

30.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

37.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Considerando que as empresas foram notificadas para a apresentação da defesa e da justificativa as fls. 20/27 e que nada se manifestaram, opinamos para aplicação da Advertência conforme a Lei n. 8.666/1993, art. 87, Inciso I, e conforme o item o 37.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

Desta forma sugiro que seja enviada as empresas Ofício assinado pelo Gabinete informando da penalidade acima sugerida, dando prazo para a defesa, após aprovação da Diretoria, será publicada a ocorrência no SICAF.

A Lei 8666/93, que em seu artigo 87, no capítulo que trata dos contratos administrativos, estipula as sanções aplicáveis nos casos de inadimplência total ou parcial do contrato. Segue abaixo:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III).

Desta forma, nosso parecer, salvo melhor juízo, é no sentido de que deva ser iniciado o ato formal do procedimento administrativo de penalização das empresas em razão de seus descumprimentos contratuais, opinando para:

1. Que as empresas sejam notificadas para a apresentação da defesa quanto a possibilidade de sofrerem a aplicação da penalidade de Advertência conforme a Lei n. 8.666/1993, art. 87, Inciso I, e conforme o item o 37.2.1 - Advertência, em decorrência das faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.



EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2. Que sejam enviadas as empresas Ofício assinado pelo Gabinete informando da penalidade acima sugerida, dando prazo para a defesa, de 5 (cinco) dias;
3. Após aprovação da Diretoria, será publicada a ocorrência no SICAF.

É o Parecer.

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2023.


Nivaldo Romko
OAB/MT N.º. 9.637
PROJUR/COREN/MT
Procurador Geral


Hosanan M de Arruda
OAB/MT N.º. 7.671
PROJUR/COREN/MT
Procurador Adjunto

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

OFICIO Nº 122/2023/GAB PRESIDÊNCIA/COREN-MT

Proc n.º 37022/2022

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2023.

À Empresa

GRAFICA DO PRETO

Endereço: Av. Dr. Meirelles, 09 - Setor II - Tijucal - Cep: 78088-010 - Cuiabá/MT

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia - Pregão Eletrônico nº 10/2022

Prezado(a) Senhor(a),

1. O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN-MT) vem NOTIFICAR a empresa GRAFICA DO PRETO., inscrita no CNPJ SOB O Nº. 03.750.414/0001-26, acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos fatos	Referência Legal	Sanções Correlatas
<p>Essa empresa participou do Pregão Eletrônico n.º. 10/2022- UASG 925798, promovido por esta autarquia, no entanto, restou demonstrada desídia ao não atender o subitem 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA Portanto, a empresa <u>deixou de entregar o material licitado item 2</u>.</p> <p>Encaminhada Notificação pela fiscal do contrato no dia 28 de setembro de 2022, pelo correio e pelo e-mail: waldemir.graficadopreto@gmail.com</p> <p>No dia 30/09/2022 a empresa encaminhou e-mail, informando se poderia encaminhar o produto. A fiscal do contrato, respondeu dia 05/10/2022, não interesse, considerando que o material era para o uso do evento.</p>	<p>- Item 37.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º.10/2022;</p> <p>- Inciso I do Artigo 87º Lei nº 8.666/1993.</p>	<p>Sanções Correlatas</p> <p>Advertência</p> <p>Inclusão do fato no SICAF:</p>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2. Fica essa empresa notificada da possível aplicação de sanção administrativa, conforme previsão legal contida no item 37.2.1 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em consonância com o Acórdão nº 754/2015 - Plenário - TCU, de 8 de abril de 2015 (TC 015.239/2012-8, relatora Ministra Ana Arraes, 8.4.2015).
3. Por oportuno, informamos que os autos do Processo Administrativo n.º **372022/2022** se encontram à disposição para vista do interessado, no Setor de Compras e Licitação do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso das 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira.
4. A referida defesa deverá ser dirigida à Setor de Licitação e Compras do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT), localizado na Rua Presidente Marques, 59 - Goiabeiras - Cep: 78032-010 - Cuiabá/MT, nos dias úteis das 08 às 17 horas, ou entregue via correio ao mesmo endereço citado anteriormente; ou ainda por meio do *email* gestaodecontratos@coren-mt.com.br, em formato de documento "PDF", **assinado digitalmente**.
5. Em termo, esclarecemos que a notificada tem o **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis** para interposição da defesa prévia, de acordo com a normativa expressa no artigo 109, inciso I alínea "f", da lei geral de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
LIGIA CRISTIANE ARFELI
Data: 17/05/2023 14:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ligia Cristiane Arfeli
COREN-MT- 96611-ENF
Conselheira Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

OFICIO Nº 123/2023/GAB PRESIDÊNCIA/COREN-MT

Proc n.º 37022/2022

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2023;

À Empresa

TEIXEIRA & RAMOS LTDA

Endereço: Rua Mazart Calheiros, 855 0 Sala 1 - Jardim Agua Boa, Cep: 79811-010 - Cidade: Dourados/MS

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia - Pregão Eletrônico nº 10/2022

Prezado(a) Senhor(a),

1. O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN-MT) vem NOTIFICAR a empresa **TEIXEIRA & RAMOS LTDA.**, inscrita no CNPJ SOB O Nº. 12.762.864/0001-20, acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos fatos	Referência Legal	Sanções Correlatas
Essa empresa participou do Pregão Eletrônico nº. 10/2022- UASG 925798, promovido por esta autarquia, no entanto, restou demonstrada desídia ao não atender o subitem 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA Portanto, a empresa <u>deixou de entregar o material licitado item 4</u> . Encaminhada Notificação pela fiscal do contrato no dia 28 de setembro de 2022, pelo correio e pelo e-mail: comprasteixeiraeramos@gmail.com No dia 03/04/2023 a empresa encaminhou e-mail, solicitando substituição do produto. A fiscal do contrato, respondeu, não interesse, considerando que o material era para o uso do evento.	- Item 37.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº.10/2022; - Inciso I do Artigo 87º Lei nº 8.666/1993.	Advertência Inclusão do fato no SICAF:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2. Fica essa empresa notificada da possível aplicação de sanção administrativa, conforme previsão legal contida no item 37.2.1 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em consonância com o Acórdão nº 754/2015 - Plenário - TCU, de 8 de abril de 2015 (TC 015.239/2012-8, relatora Ministra Ana Arraes, 8.4.2015).
3. Por oportuno, informamos que os autos do Processo Administrativo n.º. **372022/2022** se encontram à disposição para vista do interessado, no Setor de Compras e Licitação do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso das 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira.
4. A referida defesa deverá ser dirigida à Setor de Licitação e Compras do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT), localizado na Rua Presidente Marques, 59 - Goiabeiras - Cep: 78032-010 - Cuiabá/MT, nos dias úteis das 08 às 17 horas, ou entregue via correio ao mesmo endereço citado anteriormente; ou ainda por meio do *email* gestaodecontratos@coren-mt.com.br, em formato de documento "PDF", **assinado digitalmente**.
5. Em termo, esclarecemos que a notificada tem o **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis** para interposição da defesa prévia, de acordo com a normativa expressa no artigo 109, inciso I alínea "f", da lei geral de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
LIGIA CRISTIANE ARFELI
Data: 17/05/2023 14:16:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ligia Cristiane Arfeli
COREN-MT- 96611-ENF
Conselheira Presidente



AO PREGOEIRO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**REF: OFICIO Nº 122/2023/GAB PRESIDÊNCIA/COREN – MT - PROC N.º
37022/2022**

A empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME**, C.N.P.J 03.750.414/0001-26 Inscrição Estadual: 13194810-5 Tel Fax: 65 3665-0754, E-mail: waldemir.graficadopreto@gmail.com, juridicos.mep@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1105, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, referente empenho 2022NE000805, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, o que faz em face das razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

65 3665.0754 / 3665-8763
www.graficadopreto.com.br

Dr. Meirelles, 09 | Bairro Tijucal Setor II
Cuiabá . MT . CEP 78.088-010



I – DA TEMPESTIVIDADE

O órgão encaminhou a notificação já referenciada em 09 de maio de 2023, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar manifestação, sendo que a resposta está sendo protocolada em 16 de maio de 2023, portanto, tempestiva.

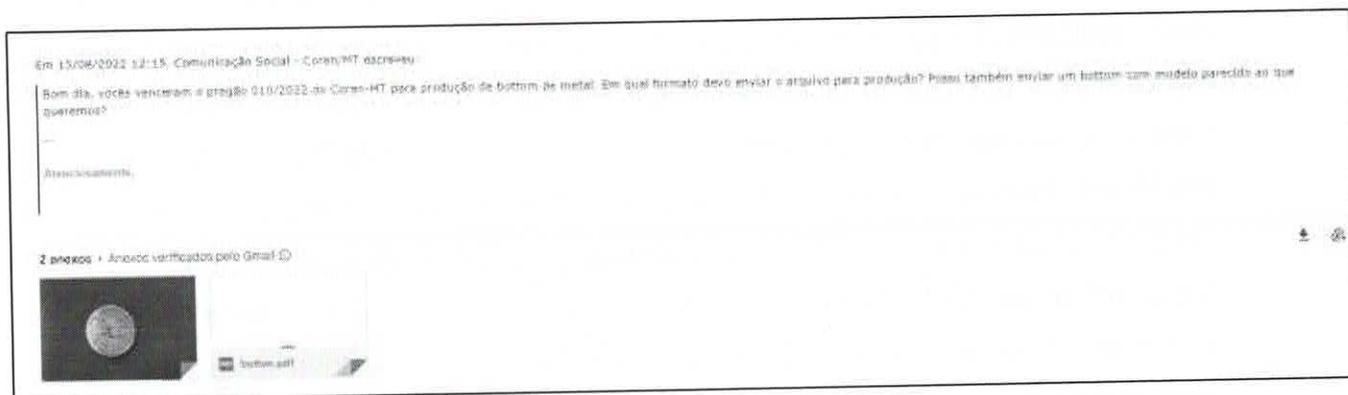
II – DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de Notificação, onde o Órgão alega em síntese:

Essa empresa participou do Pregão Eletrônico n°. 10/2022- 925798, promovido por esta autarquia, no entanto, restou demonstrada desídia ao não atender o subitem 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA Portanto, a empresa deixou de entregar o material licitado item 2 Encaminhada Notificação pela fiscal do contrato no dia 28 de setembro de 2022, pelo correio e pelo e-mail waldemir.graficadopreto@gmail.com No dia 30/09/2022 a empresa encaminhou e-mail, informando se poderia encaminhar o produto. A fiscal do contrato, respondeu dia 05/10/2022, não interesse, considerando que o material era para o uso do evento.

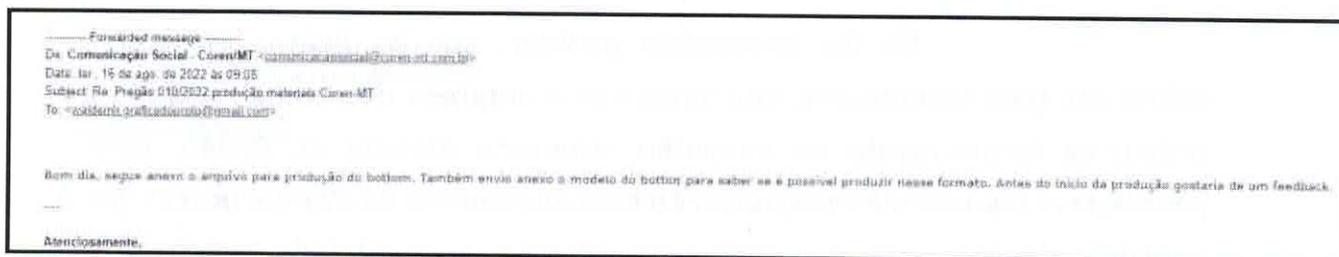
Primeiramente, antes de adentrar ao mérito propriamente dito, a empresa Notificada pede mil desculpas por quaisquer transtornos que possa ter causado ao Órgão.

Pois bem, a empresa recebeu em data de 15/08/2022 um e-mail do qual o órgão questionou:





Ainda, no dia 16/08/2022 o Órgão enviou um novo e-mail:



Frisa-se, que após receber os e-mails elencados acima por parte do Órgão, a empresa acionou o seu parceiro local, com fins de verificar se era possível o atendimento de acordo com o solicitado por e-mails pelo Órgão.

Se faz necessário pontuar, que a empresa não recebeu qualquer empenho ou ordem de serviços para a execução dos serviços por parte do COREN-MT, mas, devido a boa parceria de anos, foi buscando alternativas para atendimento do Órgão antes do recebimento do empenho.

Pois bem, em data de 28/09/2022 o Órgão enviou a empresa uma notificação acerca do material não entregue, ainda, que a empresa não tivesse recebido qualquer empenho/ordem de serviço, ou seja, a empresa estava sendo notificada por um produto que ainda não tinha sido emitido ordem de fornecimento ou empenho.

A empresa Notificada, sempre procurou atender com maestria a este Admirável Órgão, assim, com fins de manter essa parceria de sucesso, respondeu em data de 30/09/2022 a notificação recebida informando que o parceiro local somente conseguia atender a quantidade mínima de 100 bottons, e portanto, devido o Órgão solicitar 20, seria necessário a prorrogação da entrega para mais 20 dias, tempo necessário para conseguir um novo parceiro.

Em data de 04/10/2022 a Notificada reiterou ao Órgão manifestação quanto ao prazo solicitado, onde ainda informou que já havia conseguido um novo parceiro. O Órgão em data de 05/10/2022 respondeu que não



tinha mais interesse, ora que, o material seria utilizado em um evento que já ocorreu.

Se faz necessário pontuar, que os pontos elencados acima são para demonstrar, que ainda que a empresa não tenha recebido a ordem de fornecimento ou empenho, procurou atender ao Órgão, pois, jamais, teve por intenção prejudicar ao bom andamento do evento, porém, por ausência de parceiros que pudessem atender a quantidade solicitada e ausência de empenho, não foi possível atender a requisição enviada por e-mail do Órgão.

O que causa maior tristeza é o fato de que a todo momento a empresa agiu com boa-fé objetiva, porém, por motivos alheios a sua vontade, não foi possível o atendimento.

Frisa-se que, não se trata nem de longe de uma empresa aventureira, que tem por intuito sair prejudicando os entes públicos, pelo contrário, já possui uma vasta parceria de sucesso com este Admirável Órgão.

Desta feita, pede-se que nenhuma penalidade seja aplicada à Notificada, ora que, buscou a todo custo atender ao órgão da melhor maneira possível, mas se viu impedida por motivos alheios a sua vontade. Sabe-se que a Administração Pública pode e deve vir a aplicar sanções, porém, solicita-se que não nos seja aplicado nenhuma.

Além do mais, sobre tal assunto, o respaldo doutrinário é unânime. Citamos, apenas a título exemplificativo, o posicionamento Marçal Justen Filho, maior doutrinador brasileiro sobre o assunto:

"[...]é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham **sanções excessivamente graves**, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade. (...) Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar." (Comentários à Lei de Licitações e



Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo: Dialética, 2003. P. 569 e 570).

O STJ, julgando o REsp 914087/RJ entendeu que a escolha, pela Administração, da penalidade a ser aplicada com base na razoabilidade, deve adotar, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a **noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.**

A lei Federal nº 9.784/1999¹ que rege os certames licitatório estabelece que a Administração deve obedecer aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Pelo exposto, fica evidente que a empresa não pode sofrer qualquer penalidade, ora que, primeiramente a todo momento agiu de boa-fé, onde inclusive, mesmo sem ter recebido qualquer empenho ou ordem de fornecimento, buscou alternativas para atender ao Órgão.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente DEFESA PRÉVIA, recebida, apreciada e **JULGADA PROCEDENTE**, com efeito para que:

- **Não sejam aplicadas quaisquer penalidades, pois, não houve má-fé por parte da Notificada, onde a mesma sempre procurou alternativas de atender o Órgão com a maestria que merecem, sempre no intuito de manter esta parceria de sucesso;**
- **Ainda, requer, que a notificação seja devidamente ARQUIVADA sem qualquer ônus a**

¹ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



**GRÁFICA DO
PRETO®**

empresa Notificada, pois, resta evidenciado que a empresa a todo momento agiu de boa-fé, inexistindo, portanto, motivos para aplicação de penalidades;

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de maio de 2023.

Priscila Consani das Mercedes
OAB/MT 18.569-B8
Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PARECER PROJUR/COREN-MT N° 118/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO E NORMAS EDITALICIAIS – MATERIAL NÃO ENTREGUE NO PRAZO – APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA CONCLUIU-SE QUE NÃO FORAM ENVIADOS ÀS EMPRESAS AS NOTAS DE EMPENHOS E AS ORDENS DE SERVIÇOS - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – OPINA-SE PELO ACATAMENTO DA DEFESA DA EMPRESA GRÁFICA DO PRETO E PELA APLICAÇÃO DA REAVALIAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO EX-OFICIO PARA AFASTAR APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM DESFAVOR DAS EMPRESAS.

Senhora Presidente.

Em atenção à respeitável solicitação no sentido que fosse exarado Parecer Jurídico, quanto a eventual aplicação de sanções aos contratados, as empresas GRAFICA DO PRETO e a TEIXEIRA & RAMOS LTDA, após a apresentação da defesa da empresa GRÁFICA DO PRETO (fls. 54 a 57) e pelas informações contidas às fls. 58/60, passamos a manifestar nos seguintes termos abaixo.

As empresas foram consagradas vencedoras através de processo de licitação nº. 037/2022, na modalidade de pregão eletrônico nº. 010/2022, e teriam deixados em tese de descumprir o pactuado mesmo tendo sido por diversas vezes notificadas para regularizar as pendências quanto a entrega dos produtos, conforme consta do MEMORANDO COREN/MT SLC Nº. 191/2023 de 17 de abril de 2023.

Considerando o relatório páginas 03 a 04 da Fiscal do Contrato, Sra. Thalyta Marianne Amaral Barbosa ao Gabinete por meio do MEMORANDO N.º 28/2022/ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO / COREN-MT, que sugeriu a abertura do processo administrativo para possível aplicação de penalidade.

No relatório informou-se que para a participação do Coren-MT no 24º CBCENF foi providenciado a produção de materiais gráficos, e que parte deles tiveram propostas, sendo o **item 2** do pregão - **botton de metal com adesivo resinado** 1,6 centímetros x 2,3 centímetros, com 20 unidades – que foi aderido pela **empresa Gráfica do Preto**, com ordem de serviço 31/2022 e empenho 939/2022.

O segundo **o item 4 - placa de Instagram para fotografar**, 50x70 cm, placa PVC 2mm, impressão colorida à prova d'água, meio da placa vazado - com ordem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

de serviço 32/2022 e empenho 940/2022, que foi aderido pela **empresa Teixeira & Ramos Ltda.**

Contudo conforme se nota nos emails e mensagem de *WhatsApp* (fls. 05 a 16) o primeiro contato com a empresa **Gráfica do Preto** foi realizado no dia 15 de agosto, com envio das artes.

No dia 16 de agosto foi encaminhado novo e-mail questionando se os arquivos foram recebidos, mas o Coren-MT não obteve resposta. Dez dias depois, em 25 de agosto, foi enviado novo e-mail perguntando sobre o material e não obteve resposta novamente. Pelo *WhatsApp* no mesmo dia informaram que só conseguiriam produzir acima de 50 unidades. Foi então explicado que o pregão era para 20 unidades, conforme especificação prévia. Em 6 de setembro foi feita nova cobrança por e-mail e não foi obtida a resposta. Até 26 de setembro o material não foi entregue pelo fornecedor, **Gráfica do Preto**.

Quanto a empresa **Teixeira & Ramos Ltda.**, esta foi contatada por e-mail em 12 de agosto e **respondeu pedindo a ordem de empenho (destacamos)** e aceitando o arquivo enviado. No dia 25 de agosto foi encaminhado novo e-mail questionando a produção do material. Também houve várias ligações nos celulares e telefones fixos, mas ninguém atendeu.

Em 30 de agosto a empresa **Teixeira & Ramos Ltda** respondeu que iria enviar até sexta-feira, ou seja, 2 de setembro. No dia 6 de setembro foi enviado novo e-mail perguntando se o material havia sido enviado pelo Correio. E mais uma vez, houve diversas tentativas nos dois telefones disponíveis (celular e fixo), mas o Coren-MT não obteve sucesso. Em 8 de setembro foi realizada nova cobrança sobre a entrega, mas não houve qualquer resposta e nem os telefones foram atendidos.

Assim, considerando os e-mails e as notificações enviadas as empresas Teixeira & Ramos Ltda e Gráfica do Preto, constante nos autos também não foram atendidas.

Esta foi a síntese dos fatos relatados pela Comunicação do Coren-MT, enquanto fiscal do contrato.

Desta forma foi instaurado o presente procedimento em face das empresas GRAFICA DO PRETO e a TEIXEIRA & RAMOS LTDA sob a alegação de não terem cumprido o que dispõem o Termo de Referência nos itens abaixo:

30.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e validade; (...)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

30.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; (...)

37.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

Considerando que as empresas foram notificadas para a apresentação da defesa e da justificativa as fls. 20/27 e que nada se manifestaram, foi sugerido para aplicação da Advertência conforme a Lei n. 8.666/1993, art. 87, Inciso I, e conforme o item o 37.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, desde que antes fossem dadas as empresas a oportunidade de ampla defesa e do contraditório que também devem ser observados com relação ao processo administrativo.

A Lei 8.666/93, que em seu artigo 87, no capítulo que trata dos contratos administrativos, estipula as sanções aplicáveis nos casos de inadimplência total ou parcial do contrato. Segue abaixo:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III).

Desta forma, foi expedido o Parecer Projur/COREN-MT N° 094/2023, para que as empresas fossem notificadas para a apresentação da defesa dentro do prazo de 05 (cinco) dias quanto a possibilidade de sofrerem a aplicação da penalidade de Advertência conforme a Lei n. 8.666/1993, art. 87, Inciso I, e conforme o item o 37.2.1 - Advertência, em decorrência das faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Assim, depois de notificada, a empresa GRÁFICA DO PRETO apresentou a defesa de fls. 55/57-verso, e a empresa TEIXEIRA & RAMOS, deixou transcorrer *in albis* o prazo sem apresentar sua defesa.

Pois bem, analisando os documentos posteriores juntados a partir das fls. 55, constatamos que em sua defesa, a empresa GRAFICA DO PRETO destacou que:

“(...) Se faz necessário pontuar, que a empresa não recebeu qualquer empenho ou ordem de serviços para a execução dos serviços por parte do Coren-MT, (...)”. (Fls. 56. Segundo parágrafo).

Desta forma a empresa GRÁFICA DO PRETO defendeu-se em apertada síntese informando que não houve a expedição e ordem de serviço e nem da nota de empenho, e que mesmo assim tentou sempre atender ao Coren-MT.

É importante destacar que o Edital e o Termo de referência assim prevê com relação a importância da emissão às empresas quanto as notas de empenho e da ordem de serviço:

1.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

1.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

1.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

1.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

(...) E ainda:

28. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

28.1. O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do(a) recebimento do empenho e ordem de fornecimento/serviço, em remessa (única), no seguinte endereço Rua Presidente Marques, 59 – CEP: 78010-032 – Cuiabá/MT.

Assim destacamos que a nota de empenho e a ordem de serviços tem fundamental necessidade, uma vez que é por meio desta que se contará o prazo de entrega dos bens. Assim também foi claro o disposto pelo setor de compras e licitação quanto à orientação passada ao setor de comunicação através do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Memorando COREN-MT SLC Nº. 430/2022, de 05 de agosto de 2022, que em seu parágrafo terceiro solicitou à Comunicação que fossem encaminhados às empresas as notas de empenhos e das ordens de serviços.

Após a defesa da empresa GRÁFICA DO PRETO, foi requisitado à Comunicação Social do Coren-MT informações se havia ou não encaminhado os documentos de nota de empenhos e de ordens de serviços às empresas, sendo que posteriormente através do Memorando 19/2023/ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO / COREN-MT, em 29 de maio de 2023, informou que:

“(…) após checagem do material encaminhado às empresas GRÁFICA DO PRETO e TEIXEIRA & RAMOS, **foi constatado que não foi enviado as estas empresas a nota de empenho**, mesmo tendo as empresas respondido e se comprometido a fornecer o material.” (destacamos).

Neste diapasão a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, **por meio do Acórdão nº 1.234/2018 – Plenário, é no sentido de que é possível dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata.**

Assim, de acordo com o Tribunal, temos.

“há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, **por meio de nota de empenho**, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993”.

Vale destacar que a entrega imediata referida na lei deve ocorrer em até 30 dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração Pública, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho ou da ordem de serviço.

O relator da matéria, ministro José Múcio Monteiro, destacou que a emissão da nota de empenho deve ser considerada, para fins de contagem de prazo, o pedido formal do fornecimento.

Permite-se assim que se substitua esse instrumento por nota de empenho ou ordem de serviço.

“O art. 62 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder **substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

Assim, em nosso entendimento e salvo melhor Juízo, o fiscal do contrato ou servidor responsável deveria ter encaminhado, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, fax, telegrama, carta com Aviso de Recebimento) a nota de empenho e ou ordem de execução de serviços para formalmente dar início as obrigações contratuais entre as partes.

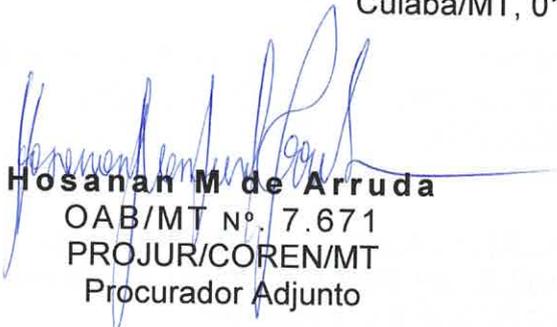
Com o recebimento pelo fornecedor devidamente atestado, quanto a documentação nota de empenho ou ordem de serviço, a este se iniciaria formalmente o prazo para entrega dos materiais.

O descumprimento da obrigação assumida e do prazo fixado, para a entrega do objeto contratado, atendendo ao disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, ensejaria às empresas a aplicação da penalidade de advertência.

No entanto, conforme exposto acima, na ausência da expedição da nota de empenho e ou da ordem de serviços, **opinamos para que seja dada procedência a defesa da empresa GRÁFICA DO PRETO, e quanto a empresa TEIXEIRA & RAMOS, que seja revisto de ofício o ato administrativo, para que em ambos os casos sejam afastada a aplicabilidade da pena de advertência, com o devido arquivamento do processo.**

É o Parecer.

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2023.


Hosanan M de Arruda
OAB/MT N.º. 7.671
PROJUR/COREN/MT
Procurador Adjunto



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CALLE DE LA UNIÓN 100, BOGOTÁ, COLOMBIA

ESTADO DE CUENTAS DE LA ADMINISTRACIÓN DE LA UNIÓN
POR EL EJERCICIO DE 1954

El presente documento tiene por objeto informar a los señores accionistas de la Unión sobre el estado de cuentas de la Administración de la Unión por el ejercicio de 1954. El mismo está dividido en dos partes: la primera, que contiene el balance general al 31 de diciembre de 1954, y la segunda, que contiene el estado de cuentas de los gastos y de los ingresos durante el ejercicio.

El balance general al 31 de diciembre de 1954 muestra un activo total de \$ 1.200.000.000,00, compuesto por: efectivo y valores en efectivo \$ 200.000.000,00; valores en cartera \$ 400.000.000,00; valores en depósito \$ 300.000.000,00; y valores en garantía \$ 300.000.000,00. El pasivo total es de \$ 1.200.000.000,00, compuesto por: capital suscrito \$ 800.000.000,00; reservas \$ 200.000.000,00; y deudas \$ 200.000.000,00.

El estado de cuentas de los gastos durante el ejercicio muestra un total de \$ 500.000.000,00, distribuido en: gastos de administración \$ 100.000.000,00; gastos de explotación \$ 200.000.000,00; y gastos de inversión \$ 200.000.000,00. El estado de cuentas de los ingresos durante el ejercicio muestra un total de \$ 500.000.000,00, distribuido en: ingresos por explotación \$ 300.000.000,00; ingresos por inversión \$ 100.000.000,00; y otros ingresos \$ 100.000.000,00.

En consecuencia, el resultado del ejercicio es un beneficio neto de \$ 0,00.

El presente informe fue aprobado por el Consejo de Administración de la Unión en su sesión ordinaria celebrada el día 15 de febrero de 1955.

El Secretario de Economía y Finanzas
[Firma]

EM BRANCO